



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: 1º TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, NA FORMA IMPRESSA. 12 MESES. ART. 57, II DA LEI 8666/93 PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DEMANDA.

1. RELATÓRIO

Tendo por fundamento os documentos acostados aos autos confirmando a evidente necessidade da administração pública, Processo de Protocolo nº 414/2021-SEPOF/PMA, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, NA FORMA IMPRESSA**, solicitando análise e parecer, para prorrogação contratual, referente ao contrato nº 008/2020 PMA/SEPOF por mais 12(doze) meses.

Ressaltando que a respectiva contratação tem como origem o **Processo de Registro de preços nº SRP. 9/2021 – 024 - PMA**, vem a esta AJUR, para emissão do respectivo instrumento Jurídico quanto à legalidade do referido procedimento.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o parecer jurídico em processos que envolvem a contratação pública de modo geral, como licitações, dispensas, inexigibilidade, adesões de atas, e etc, cumpre tão somente a análise opinativa e descritiva dos documentos, procedimentos e requisitos acostados aos autos, não tendo força vinculante de ordenação de despesa, ficando a mesma à cargo da autoridade competente para o ato de celebração, e ainda a sujeição do crivo do contraditório das autoridades superiores Municipais.

Assim sendo verifica-se que a pertinência temática quanto a respectiva prorrogação contratual via termo aditivo de contrato, encontra sustentação fática e jurídica, ao Art. 57, II da lei 8666/93, bem como na clausula terceira do contrato de origem, pelo objeto pleiteado ser notoriamente de natureza continua, cuja a paralização, poderá incorrer em prejuízos à toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ASSESSORIA JURÍDICA

Administração Pública Municipal que depende desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças. Cito:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato oriundo do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. O que evidentemente encontra-se presente e requisito preenchido “*in casu*”. Sendo notório, que os veículos da Secretaria, necessitam de combustível para atingirem a finalidade de servir aos interesses da Administração.

Consolidado todo o exposto, o fornecedor adjudicado está apto ao atendimento do objeto elencado, uma vez homologada sua proposta como mais vantajosa e menos onerosa, para atender a necessidade precípua desta secretaria.

Ex positis, a Administração Pública demonstrou, por meio dos documentos acostados aos autos, que é oportuna e conveniente, bem como vantajoso para a administração municipal celebrar o respectivo instrumento contratual de prorrogação contratual com a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA.

Nada mais. Passemos a conclusão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, observado o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública bem como os requisitos legais do ato, como a autorização da Autoridade competente, a prévia dotação orçamentária apresentada pelo quadro técnico de Orçamento, a documentação correspondente ao ato, e a oportunidade e conveniência da melhor proposta cotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ASSESSORIA JURÍDICA

Esta AJUR se manifesta opinando pelo **deferimento do processo** de prorrogação pretendido, de acordo com o amparo legal plasmado em item anterior, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores na forma da lei para a consecução de seus fins.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, PA 02 de agosto de 2022

LUÃ LIMA VILAS BOAS

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 27992

Segue em anexo minuta para apreciação e anuência da empresa adjudicada. Após concluído pela sua aceitação, retornem à esta AJUR para confecção dos demais instrumentos pertinentes à celebração contratual.